

**Projeto de Lei n.º 444/XVII/1.ª**

**Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões  
Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional**

**Exposição de Motivos**

A Lei n.º 34/2025, de 31 de março, veio estabelecer o direito dos trabalhadores do Corpo da Guarda Prisional (CGP) colocados nos estabelecimentos prisionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira a um suplemento de fixação correspondente a 15 % do respetivo vencimento base, destinado a compensar o isolamento geográfico e os constrangimentos acrescidos decorrentes das circunstâncias particulares da vida insular, bem como da distância estrutural ao território continental e das dificuldades de mobilidade associadas.

No entanto, os elementos da Polícia de Segurança Pública (PSP) que exercem funções nas mesmas regiões autónomas continuam a não beneficiar de qualquer suplemento de natureza equivalente, apesar de estarem sujeitos a condições territoriais, sociais e logísticas substancialmente idênticas, incluindo o afastamento do continente, os custos acrescidos de vida, as limitações no acesso a serviços e oportunidades, e os impactos pessoais e familiares inerentes à insularidade prolongada.

Tal diferença de tratamento configura uma desigualdade material injustificada entre trabalhadores da Administração Pública colocados em contextos comparáveis e sujeitos a sacrifícios semelhantes, constituindo uma violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Acresce que esta situação colide igualmente com o direito à retribuição justa, previsto no artigo 59.º, e compromete o dever da Administração Pública de atuar segundo critérios de imparcialidade, justiça e equidade, nos termos do artigo 266.º da mesma Lei Fundamental, enfraquecendo a coerência e a legitimidade da ação administrativa.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de Outubro, na sua redação atual, atribuindo, aos elementos da Polícia de Segurança Pública (PSP) colocados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o suplemento de fixação, em termos análogos aos previstos para o Corpo da Guarda Prisional.

### **Artigo 2.º**

#### **Aditamento ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro**

É aditado o artigo 142.º- A, ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, com a seguinte redação:

#### **“Artigo 142.º-A**

##### **Suplemento de fixação nas Regiões Autónomas**

**1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os elementos da Polícia de Segurança Pública que prestem serviço em unidades sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, têm direito a um suplemento de fixação correspondente a 15 % do seu vencimento base.**

**2 - O suplemento previsto no número anterior é devido independentemente da origem ou local de residência do elemento policial e é atribuído enquanto se mantiver o exercício de funções nas referidas Regiões Autónomas.”**

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor após a publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.

Palácio de São Bento, 2º de Fevereiro de 2026

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,